Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.062

de 17 de outubro de 2000.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2001-2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz público que aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2001-2004 será de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 3º Para fins de percebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Não perceberá o subsídio o Vereador licenciado nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Com exceção das hipóteses referidas no caput desse artigo, a ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º - O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

§ 4º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.

Art. 4º O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 5º Durante o período de recesso do Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos Vereadores.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II – anualmente, no seu somatório, a 5%(cinco por cento) da receita municipal.

Art. 7º Os subsídios de que trata a presente lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 17 de outubro de 2000

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo